



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada em Licença de uso (locação) de Sistema Integrado de Gestão Pública para Prefeitura Municipal, Fundos municipais e Secretaria Municipal de Educação deste município de Castanhal. Primamos neste sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade, de pessoa jurídica especializada em Licença de uso (locação) de Sistema Integrado de Gestão Pública em virtude de atender a necessidade da Prefeitura Municipal, Fundos municipais e Secretaria Municipal de Educação, deste município de Castanhal/PA.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recaiu sobre ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 02.288.268/0001-04, com sede à Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro de Fatima, CEP: 60.055-210, Fortaleza/CE, para locação de software de gestão pública, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos, conforme já se restou incansavelmente demonstrado e se encontra abalizada nas documentações em anexo.



3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 de 21/06/93, que prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Outrossim, conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração, o preço proposto para aquisição compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** a que alude o inciso III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93.

Nesse diapasão, a regularidade desta inexigibilidade encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. Nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



diapensão, o valor global da aquisição será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), deduzidos os valores dos tributos, em favor de **ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, que se configura como prestador singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Castanhal-Pará, 16 de março de 2016.

Karla Eliza Corrêa Barros
Presidente

Sílvio Roberto Monteiro dos Santos
Secretário

Marcelo Braga dos Santos
Membro